



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

- PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL -

DAS PARTES

A UNIÃO, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e a devedora abaixo qualificada:

1. Qualificação da devedora:

Nome	Grafset Condomínio Logísticos Ltda.
CNPJ	08.708.133/0001-29
Endereço	R. Hortêncio Ribeiro de Luna, 1961, blcs A e B, Distrito Industrial, João Pessoa/PB

2. Qualificação dos representantes legais da empresa:

Processo SEI nº



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

Nome	VLADIMIR DOS SANTOS NEIVA
CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

assistido por seus advogados, doravante denominada DEVEDORA, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e na Portarias PGFN nº 6.757/2022, CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual dos conflitos (CPC, art. 3º, §2º);

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal da devedora;

CONSIDERANDO que a proposta formulada encontra-se dentro do espectro de flexibilidade de modalidade de amortização de débitos inscritos em Dívida Ativa da União,

FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, contendo plano de recuperação fiscal com a descrição dos meios para a satisfação dos créditos inscritos em dívida ativa da União e por meio do qual fica acertado que:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL tem por objeto a negociação do pagamento da totalidade das inscrições em Dívida Ativa existentes até esta data de titularidade da DEVEDORA e expressamente referidos nos extratos em anexo.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

Parágrafo único. A adesão será feita na modalidade de Transação Individual prevista pela Portaria nº 6.757/2022, mediante intermediação da Procuradoria da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 2ª. A DEVEDORA confessa de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, cujos débitos inscritos em dívida ativa estão relacionados em anexo.

Parágrafo único. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO TRANSACIONADO

CLÁUSULA 3ª. Fica estabelecido como plano de amortização do estoque de débitos transacionados, o pagamento do equivalente ao percentual de **6% (seis por cento)** do valor consolidado dos débitos transacionados. Para o saldo remanescente é concedido um desconto efetivo de **58,65%** nos débitos não previdenciários (NÃO PREV) e **58,24%** nos débitos previdenciários (PREV), a serem pagos parceladamente em 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único: Fica estabelecido como plano de amortização do estoque de débitos transacionados o pagamento de valores em parcelas mensais, correspondentes aos percentuais transacionados, assim distribuídos nessa ordem cronológica:

- **pagamento de 6% (seis por cento) do estoque consolidado em 12 (doze) parcelas mensais;**



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

- pagamento do remanescente com desconto em 48 (quarenta e oito) parcelas lineares para ambas as contas (previdenciárias e não previdenciárias);
- parcela de número 13 (treze) será correspondente à 4% e 7% do saldo com desconto nas contas NÃO PREV e PREV, respectivamente;
- parcela de número 26 (vinte e seis) será correspondente à 4% e 7% do saldo com desconto nas contas NÃO PREV e PREV, respectivamente.

PLANO DE PAGAMENTO		
CONTAS	NÃO PREV	PREV
ENTRADA EM 12 PARCELAS	6% sobre o valor consolidado	6% sobre o valor consolidado
NÚMERO DE PARCELAS	48 com desconto ajustado	48 com desconto ajustado
PARCELA 13	4% incidente sobre o saldo com desconto ajustado	7% incidente sobre o saldo com desconto ajustado
PARCELA 26	4% incidente sobre o saldo com desconto ajustado	7% incidente sobre o saldo com desconto ajustado

Obs: valor das parcelas lineares, depois do pagamento da entrada, depois da parcela de número 13 e depois da parcela de número 26, deve sempre corresponder ao saldo das respectivas contas com o desconto ajustado.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

§1º O percentual dos descontos incidentes sobre cada uma das inscrições e, especificamente, sobre cada uma das rubricas que compõem os débitos, consta do anexo único.

§2º. A presente transação individual não projeta efeitos para débitos nem para rubricas punitivas, moratórias, de atualização ou de remuneração não expressamente previstos no anexo único;

§3º. O início da vigência desta transação fica condicionada à formalização do acordo no REGULARIZE e à confirmação do pagamento da primeira parcela por parte da devedora até o final do mês de **SETEMBRO de 2023**.

§4º. Sobre o valor de cada parcela será acrescido juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§5º. As inscrições objeto da transação individual serão consolidadas na data da formalização do acordo.

§6º. Serão formalizadas **2 (duas) contas independentes de transação**, uma para **Débitos Previdenciários (48 meses)** e outra para **Demais Débitos (48 meses)**, sem prejuízo ao caráter único da transação, de modo que a inadimplência de qualquer das contas implicará a rescisão da transação e o restabelecimento da cobrança de todas as dívidas, PREVIDENCIÁRIAS, DEMAIS, FGTS ou Contribuições da Lei Complementar nº 110/2001, sem qualquer desconto.

§7º. O não pagamento da entrada implica no cancelamento da transação.

CLÁUSULA 4ª. Os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DA DEVEDORA

CLÁUSULA 5ª. A DEVEDORA assume as seguintes obrigações, além do pagamento mensal das parcelas no valor acordado em cada modalidade:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, renunciando a qualquer direito eventualmente reconhecido, a qualquer tempo, que possa afetar os débitos ora transacionados.

IV - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

V - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação, ficando possibilitada a futura inclusão de débitos já vencidos e que hoje se encontrem administrados pela RFB, tão logo inscritos em dívida ativa da União;

VI - não alienar, durante o cumprimento do acordo, bens ou direitos dados em garantia sem a devida concordância da Fazenda Nacional;

VII – não alienar, durante o cumprimento do acordo, bens ou direitos sem reservar ativos suficientes para fazer frente aos créditos da Fazenda Nacional, sob pena de fraude à execução;



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

VIII - demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação, em caso de alienação ou oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante.

IX - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

X - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais ou estaduais de que seja credor;

XI - proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, quando for o caso.

Parágrafo único. Considera-se devidamente regularizado, para os fins do inciso V, o crédito tributário parcelado, garantido ou que conte com decisão suspendendo a sua exigibilidade.

CLÁUSULA 6ª. Os débitos de FGTS e de Contribuição Social da Lei Complementar nº 110/2001 serão objeto de parcelamento gerido pela Caixa Econômica Federal, ficando a DEVEDORA incumbida de realizar os pagamentos por meio de documento de arrecadação emitido pela Caixa Econômica Federal.

DAS DECLARAÇÕES DA DEVEDORA

CLÁUSULA 7ª. Para os fins do presente acordo, a DEVEDORA, através do presente instrumento, presta as seguintes declarações:



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

- I - não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional que coloque em risco a liquidação dos créditos da Fazenda Nacional;
- II - não utiliza ou reconhece a utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, direitos e valores ou seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- III - não alienou, onerou ou ocultou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos débitos inscritos ou reconheceu a alienação, oneração ou ocultação com o mesmo propósito.
- IV - está ciente de que, se rescindida a transação, ficará vedada, pelo prazo de 2(dois) anos contados da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUSULA 8ª. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obriga-se a:

- I - prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômica da devedora, inclusive os critérios para a definição de sua capacidade de pagamento e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como as demais circunstâncias relativas à sua condição perante a dívida ativa da União;
- II - presumir a boa-fé das devedora em relação às declarações prestadas no momento da celebração do acordo de transação proposto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III - notificar a devedora sempre que verificada hipótese de rescisão da transação;



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

IV - tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

DA GARANTIA

CLÁUSULA 9ª: Para assegurar o cumprimento das obrigações aqui firmadas, a DEVEDORA dá em garantia o imóvel matrícula nº 29670, medindo 35.718,15m2, correspondente aos lotes nºs 2, 4, 6, 8 e 10 da Quadra 3, do Distrito Industrial, desta Capital, medindo 130,00m de largura na frente e nos fundos por 274,76m de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a rua de sua situação, ou seja, rua Luiz Carlos Crispim Pimentel, antiga rua Marginal Leste (KM 1,5 da BR-101), FUNDOS COM A RUA Suplan, do lado direito com a rua NAI e do lado esquerdo com a Industria Berflex, dita área beneficiadas por um galpão industrial construído em concreto, cobertura em telhas, com 4.000m2 de área construída. Imóvel avaliado judicialmente por R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).

Parágrafo único. Fica facultada à UNIÃO proceder à averbação pré-executória e/ou penhora perante a matrícula imobiliária do bem dado em garantia, consistente na anotação para o conhecimento de terceiros da existência de débito inscrito em Dívida Ativa da União, visando prevenir a fraude à execução de que tratam os artigos 185 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e 792 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

CLÁUSULA 10. A DEVEDORA expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e II e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não exime a DEVEDORA do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais e custas processuais devidos.

CLÁUSULA 11. Caberá à DEVEDORA peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 12. Ficam mantidas todas as garantias já associadas aos débitos incluídos nesta transação individual, até a sua plena quitação, inclusive penhoras em execuções fiscais, até a efetiva quitação das inscrições em Dívida Ativa, ressalvada a possibilidade de alienação de ativos, com prévia autorização da PGFN, com direcionamento do valor ao pagamento de parcelas, amortização do saldo devedor ou liquidação da transação.

Parágrafo único. É facultado à DEVEDORA solicitar pedido de substituição da garantia, oportunidade em que seu processamento fica condicionada à aceitação da Fazenda Nacional.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

CLÁUSULA 13. Incidindo a DEVEDORA em alguma das hipóteses de rescisão do acordo de transação, poderá a União promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução da garantia prestada e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS DA DEVEDORA

CLÁUSULA 14. Compromete-se a DEVEDORA a fornecer, no ato de assinatura do presente termo de transação, as seguintes informações: a relação de bens e direitos de propriedade do requerente, no país ou no exterior, com a respectiva localização e destinação;

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 15. Implicará rescisão da presente transação:

- I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;
- II - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas; de 6 (seis) parcelas alternadas; ou de qualquer número de parcelas, se vencido o prazo total da transação, o que ocorrer primeiro;
- III - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial da devedora como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- IV - a comprovação de que a devedora se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

- V - a comprovação de que a devedora incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;
- VI - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
- VII - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
- VIII - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
- IX - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação ou no edital.
- X – a constatação de inveracidade de qualquer das declarações da DEVEDORA constantes deste Termo de Transação;
- XI - o descumprimento das obrigações com o FGTS;
- XII - deixar de regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos, inclusive de FGTS ou Contribuição Social da Lei Complementar 110/2001, que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação, observando-se o parágrafo único da cláusula terceira desta transação;
- XIII - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
- XIV - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- Parágrafo único. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução da garantia prestada e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

CLÁUSULA 16. Caso ultrapassados os prazos definidos na cláusula anterior, com a existência de parcelas em atraso, ou ocorrendo alguma causa de rescisão do acordo, bem como, caso não obtida decisão judicial suspendendo a exigibilidade das inscrições de FGTS, a DEVEDORA, desde já, concorda com a alienação do bem ofertado em garantia, por leilão judicial ou iniciativa particular, por meio do sistema COMPREI, administrado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, observado o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação estipulado neste acordo, sendo que, na hipótese de decurso do tempo, servirá o produto da venda para amortização do saldo transacionado e na hipótese de rompimento do acordo, para abater as inscrições mais antigas, excluídos os descontos da transação, nas seguintes condições:

I - O bem imóvel será inserido na plataforma Comprei para alienação por iniciativa da PGFN, por meio de intermediário credenciado na plataforma, contado da inclusão no Sistema, e será disponibilizado simultaneamente a todos os intermediários credenciados e que tenham competência territorial para atuação da localidade do bem, sendo permitida a multiplicidade de anúncios do mesmo bem.

II - A divulgação da oferta do bem na plataforma Comprei será por meio de anúncios públicos, onde constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do acordo de transação e circunstâncias registradas / averbadas na matrícula) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

III - A proposta de negócio pelo valor da avaliação acarretará, a qualquer tempo, a compra instantânea do bem por um interessado. Após 30 (trinta) dias, em não havendo a compra instantânea, a melhor proposta, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, efetiva a compra do bem.

IV - O pagamento será feito por meio de documento de arrecadação de receitas federais (DARF), na forma definida em regulamento da PGFN.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

V - Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida transacionada, e existindo outras dívidas perante a Fazenda Pública Federal, o excedente será imputado nas mesmas, na forma prevista no art. 163 do Código Tributário Nacional.

VI - O intermediário perceberá do adquirente do bem, a título de comissão, o percentual de 5% da operação de alienação.

VII - O Contrato de compra e venda será expedido pelo Sistema Comprei e deve ser assinado pelo devedor no prazo de 2 (dois) dias após sua liberação na plataforma.

CLÁUSULA 17. A devedora será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 18. O procedimento para a rescisão da transação será aquele estipulado na Portaria PGFN 6.757, de 29/07/2022.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205/206 CTN

CLÁUSULA 19. As inscrições incluídas nesta TRANSAÇÃO INDIVIDUAL não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da devedora, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20. A TRANSAÇÃO INDIVIDUAL produzirá efeitos desde a sua assinatura, cabendo a DEVEDORA promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

Parágrafo único. Rescindida a transação, será retomada a exigibilidade dos débitos, com ajuizamento ou prosseguimento das respectivas execuções fiscais e a prática dos demais atos executórios para recuperação do crédito.

CLÁUSULA 21. A DEVEDORA se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 22. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 23. A DEVEDORA se compromete a verter para pagamento da dívida objeto desta Transação, qualquer crédito de que venha a dispor, reconhecido judicial ou administrativamente, a ser recebido por precatório ou qualquer outro meio, em face da União Federal, Estado ou Municípios,

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

Recife, 05 de setembro de 2023.

Vladimir dos Santos Neiva Sócio Administrador	LUCIANA CARVALHO DIA DE MEDEIROS Luciana Dias OAB	ERICK MACEDO Dr. Erick Macedo
LEONARDO BEZERRA DE ANDRADE Leonardo Bezerra de Andrade Procurador da Fazenda Nacional	Fernando Aguiar C. Oliveira Procurador da Fazenda Nacional	Ana Carolina Araújo de Souza Procuradora-Chefe da Dívida/PRFN 5ª Região



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

ANEXO ÚNICO

INSCRIÇÕES NÃO PREVIDENCIÁRIAS (DEMAIS)

HIPÓTESES TRANSAÇÃO POR INSCRIÇÃO (NÃO PREV)										
Ni Raiz Declarado	Razao Social	Ds Inscricao	Va Principal	Va Juros	Va Multa	Va Encargo Legal Inscricao	Va Consolidado	Parcela Descontavel	Vlr Reman Sdesc	Vlr Reman Cdesc
08708133	GRAFSET-CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 2 05 001054-55	63.903,63	182.497,92	12.780,70	51.836,45	311.018,70	247.115,07	311.018,70	108.856,55
08708133	GRAFSET-CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 2 05 001055-36	1.602,88	4.507,36	320,56	1.286,16	7.716,96	6.114,08	7.716,96	2.700,94



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 2 07 000453- 24	177.322,36	508.001,74	35.473,36	144.159,49	864.956,95	687.634,59	864.956,95	302.734,93
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 2 11 001665- 01	14.091,62	17.875,16	2.818,31	6.957,01	41.742,10	27.650,48	41.742,10	14.609,74
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 2 15 000700- 72	10.063,93	7.911,00	2.012,74	3.997,53	23.985,20	13.921,27	23.985,20	10.063,93
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 2 16 000513- 98	5.341,49	7.121,92	1.068,29	2.706,34	16.238,04	10.896,55	16.238,04	5.683,31



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 2 17 000014- 81	20.497,35	45.090,07	4.099,47	13.937,37	83.624,26	63.126,91	83.624,26	29.268,49
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 2 17 000822- 01	2.504,14	1.405,62	500,82	882,11	5.292,69	2.788,55	5.292,69	2.504,14
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 2 21 000601- 08	19.906,01	5.136,30	3.981,20	5.804,70	34.828,21	14.922,20	34.828,21	19.906,01
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 2 21 000602- 80	3.202,60	858,61	640,52	940,34	5.642,07	2.439,47	5.642,07	3.202,60



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 2 23 002248- 72	21.600,18	9.598,07	4.319,96	3.551,82	39.070,03	17.469,85	39.070,03	21.600,18
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 2 98 000149- 47	6.859,97	27.359,63	1.371,99	7.118,31	42.709,90	35.849,93	42.709,90	14.948,47
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 2 99 002240- 05	18.522,16	56.780,51	3.704,42	15.801,41	94.808,50	76.286,34	94.808,50	33.182,98
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 3 11 000064- 63	20.350,26	26.557,16	4.070,05	10.195,49	61.172,96	40.822,70	61.172,96	21.410,54



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 3 16 000031- 37	608.704,81	483.730,16	121.740,91	242.835,17	1.457.011,05	848.306,24	1.457.011,05	608.704,81
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 3 16 000062- 33	783.098,09	1.104.503,27	156.619,54	408.844,18	2.453.065,08	1.669.966,99	2.453.065,08	858.572,78
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 3 16 000090- 97	258.298,44	257.582,94	51.659,67	113.508,21	681.049,26	422.750,82	681.049,26	258.298,44
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 3 17 000003- 00	147.378,44	342.230,72	110.533,83	120.028,59	720.171,58	572.793,14	720.171,58	252.060,05



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 3 17 000066- 93	826.027,17	586.719,75	165.205,38	315.590,46	1.893.542,76	1.067.515,59	1.893.542,76	826.027,17
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 3 17 000077- 46	236.444,96	139.701,06	47.288,96	84.686,99	508.121,97	271.677,01	508.121,97	236.444,96
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 3 19 000044- 30	354.075,90	123.873,63	70.815,15	109.752,93	658.517,61	304.441,71	658.517,61	354.075,90
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 3 20 000029- 79	144.155,31	39.694,01	28.831,05	42.536,07	255.216,44	111.061,13	255.216,44	144.155,31



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 3 21 000017- 61	115.048,15	30.423,96	23.009,62	33.696,34	202.178,07	87.129,92	202.178,07	115.048,15
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 3 23 000030- 91	947.696,77	422.403,41	189.539,28	155.963,94	1.715.603,40	767.906,63	1.715.603,40	947.696,77
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 3 96 000026- 16	14.738,43	58.114,31	2.947,63	15.160,07	90.960,44	76.222,01	90.960,44	31.836,15
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 5 01 000562- 62	2.394,24	6.008,34	0,00	1.680,51	10.083,09	7.688,85	10.083,09	3.529,08



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 05 001871- 91	100.851,02	320.537,34	24.366,08	89.150,88	534.905,32	434.054,30	534.905,32	187.216,86
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 05 001872- 72	119.497,03	332.428,39	23.899,35	95.164,95	570.989,72	451.492,69	570.989,72	199.846,40
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 07 001570- 75	89.379,62	210.107,87	17.877,71	63.473,04	380.838,24	291.458,62	380.838,24	133.293,38
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 07 001571- 56	132.950,57	322.770,93	26.600,51	96.464,40	578.786,41	445.835,84	578.786,41	202.575,24



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 11 003736- 62	89.320,81	96.966,66	0,00	37.257,49	223.544,96	134.224,15	223.544,96	89.320,81
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 11 005036- 20	203.933,27	250.270,95	40.786,63	98.998,17	593.989,02	390.055,75	593.989,02	207.896,16
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 12 000620- 06	24.744,02	38.941,22	4.948,79	13.726,80	82.360,83	57.616,81	82.360,83	28.826,29
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 12 000624- 21	42.575,22	64.349,78	8.515,03	23.088,00	138.528,03	95.952,81	138.528,03	48.484,81



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 12 000627- 74	25.600,20	37.745,35	5.120,02	13.693,11	82.158,68	56.558,48	82.158,68	28.755,54
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 12 002176- 46	71.224,93	123.824,54	0,00	39.009,89	234.059,36	162.834,43	234.059,36	81.920,78
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 16 002004- 14	280.105,90	222.648,59	56.021,12	111.755,12	670.530,73	390.424,83	670.530,73	280.105,90
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 16 002896- 44	2.491,60	3.334,68	498,31	1.264,91	7.589,50	5.097,90	7.589,50	2.656,33



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 16 002897- 25	212.598,21	292.743,98	42.519,60	109.572,35	657.434,14	444.835,93	657.434,14	230.101,95
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 17 000019- 10	6.031,33	13.267,71	1.206,26	4.101,06	24.606,36	18.575,03	24.606,36	8.612,23
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 17 000020- 53	12.937,69	23.840,28	2.587,53	7.873,10	47.238,60	34.300,91	47.238,60	16.533,51
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 17 000021- 34	13.039,98	22.390,48	2.607,99	7.607,69	45.646,14	32.606,16	45.646,14	15.976,15

Processo SEI nº





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 17 000022- 15	30.563,93	51.984,25	6.112,78	17.732,19	106.393,15	75.829,22	106.393,15	37.237,60
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 17 000035- 30	13.330,90	21.970,69	2.666,17	7.593,55	45.561,31	32.230,41	45.561,31	15.946,46
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 17 000036- 10	29.825,04	48.617,79	5.965,00	16.881,56	101.289,39	71.464,35	101.289,39	35.451,29
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 17 002355- 89	431.686,26	315.850,13	86.337,18	166.774,71	1.000.648,28	568.962,02	1.000.648,28	431.686,26



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 17 003255- 70	116.235,81	67.357,18	23.247,13	41.368,02	248.208,14	131.972,33	248.208,14	116.235,81
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 19 000046- 45	2.680,40	5.347,93	536,08	1.712,88	10.277,29	7.596,89	10.277,29	3.597,05
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 19 000047- 26	12.985,67	26.425,83	2.597,13	8.401,72	50.410,35	37.424,68	50.410,35	17.643,62
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 19 005693- 16	178.838,79	62.329,83	35.767,73	55.387,27	332.323,62	153.484,83	332.323,62	178.838,79



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 19 005956- 60	10.000,00	2.938,00	0,00	2.587,60	15.525,60	5.525,60	15.525,60	10.000,00
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 20 001166- 82	16.871,03	4.872,35	3.374,20	5.023,51	30.141,09	13.270,06	30.141,09	16.871,03
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 20 005110- 42	42.003,71	11.420,80	8.400,74	12.365,05	74.190,30	32.186,59	74.190,30	42.003,71
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 21 001338- 80	31.483,30	8.325,99	6.296,64	9.221,18	55.327,11	23.843,81	55.327,11	31.483,30



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 21 001617- 44	15.077,45	3.887,64	3.015,48	4.396,11	26.376,68	11.299,23	26.376,68	15.077,45
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 23 005854- 91	494.106,47	220.415,85	98.821,21	81.334,35	894.677,88	400.571,41	894.677,88	494.106,47
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 96 000721- 01	11.942,96	43.868,02	2.388,57	11.639,91	69.839,46	57.896,50	69.839,46	24.443,81
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 96 000728- 70	23.261,51	92.773,90	4.652,30	24.137,54	144.825,25	121.563,74	144.825,25	50.688,84



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 98 000473- 99	111.968,11	383.743,60	29.096,62	104.961,66	629.769,99	517.801,88	629.769,99	220.419,50
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 98 003681- 95	38.130,51	139.092,73	11.439,14	37.732,47	226.394,85	188.264,34	226.394,85	79.238,20
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 98 003682- 76	20.438,32	65.228,56	4.087,64	17.950,90	107.705,42	87.267,10	107.705,42	37.696,90
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 99 005796- 78	12.360,17	37.637,86	2.472,01	10.494,00	62.964,04	50.603,87	62.964,04	22.037,41



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 6 99 005797- 59	42.334,44	140.852,44	11.238,91	38.885,15	233.310,94	190.976,50	233.310,94	81.658,83
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 7 05 000499- 69	27.917,89	77.984,86	5.583,51	22.297,25	133.783,51	105.865,62	133.783,51	46.824,23
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 7 11 000925- 55	38.692,06	47.664,94	7.738,39	18.819,07	112.914,46	74.222,40	112.914,46	39.520,06
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 7 12 000264- 49	7.184,61	11.187,24	1.436,92	3.961,75	23.770,52	16.585,91	23.770,52	8.319,68



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 7 12 000266- 00	4.997,27	7.482,95	999,44	2.695,93	16.175,59	11.178,32	16.175,59	5.661,46
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 7 12 000267- 91	3.569,02	5.249,50	713,80	1.906,46	11.438,78	7.869,76	11.438,78	4.003,57
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 7 16 000320- 04	58.635,68	46.512,36	11.727,11	23.375,03	140.250,18	81.614,50	140.250,18	58.635,68
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 7 16 000697- 73	31.469,88	43.082,92	6.293,94	16.169,34	97.016,08	65.546,20	97.016,08	33.955,63



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 7 17 000030- 06	4.586,61	7.827,18	917,31	2.666,22	15.997,32	11.410,71	15.997,32	5.599,06
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 7 17 000031- 97	1.113,28	1.871,31	222,65	641,44	3.848,68	2.735,40	3.848,68	1.347,04
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 7 17 000050- 50	8.290,33	13.598,93	1.658,05	4.709,46	28.256,77	19.966,44	28.256,77	9.889,87
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 7 17 000051- 30	1.985,17	3.236,02	397,03	1.123,64	6.741,86	4.756,69	6.741,86	2.359,65



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 7 17 000990- 11	89.945,24	65.337,30	17.988,99	34.654,30	207.925,83	117.980,59	207.925,83	89.945,24
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 7 17 001262- 72	25.235,40	14.623,55	5.047,06	8.981,20	53.887,21	28.651,81	53.887,21	25.235,40
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 7 19 002229- 68	12.105,32	4.019,09	2.421,05	3.709,09	22.254,55	10.149,23	22.254,55	12.105,32
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 7 20 001166- 63	9.119,23	2.479,51	1.823,84	2.684,51	16.107,09	6.987,86	16.107,09	9.119,23



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 7 21 000544- 81	5.608,21	1.478,71	1.121,63	1.641,71	9.850,26	4.242,05	9.850,26	5.608,21
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 7 23 001640- 27	113.927,18	50.397,14	22.785,35	18.10,96	205.820,63	91.893,45	205.820,63	113.927,18
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 7 98 000033- 21	34.226,78	117.091,48	8.807,50	32.025,15	192.150,91	157.924,13	192.150,91	67.252,82
08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 7 98 000561- 07	6.643,88	21.203,92	1.328,74	5.835,30	35.011,84	28.367,96	35.011,84	12.254,14

Processo SEI nº





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET- CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	42 7 99 000921- 99	6.255,18	19.130,20	1.251,00	5.327,27	31.963,65	25.708,47	31.963,65	11.187,28
----------	---	-----------------------	----------	-----------	----------	----------	-----------	-----------	-----------	-----------

Valores calculados em agosto/2023

INSCRIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

HIPÓTESES TRANSAÇÃO POR INSCRIÇÃO (PREV)									
Ni Raiz Declarado	Razao Social	Ds Inscri- cao	Va Princi- pal	Va Juros	Va Multa	Va En- cargos Le- gal Inscri- cao	Va Consoli- dado	Vlr Reman Sdesc	Vlr Re- man Cdesc
08708133	GRAFSET-CON- DOMINIO LO- GISTICO LTDA	125985606	10.754,00	9.129,07	2.150,80	4.406,77	26.440,64	26.440,64	10.754,00

Processo SEI nº





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	125985614	36.623,38	31.089,59	7.324,67	15.007,53	90.045,17	90.045,17	36.623,38
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	128627590	42.694,60	25.873,95	8.538,91	15.421,49	92.528,95	92.528,95	42.694,60
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	128627603	136.205,51	82.575,76	27.241,07	49.204,47	295.226,81	295.226,81	136.205,51
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	130799513	31.067,61	17.547,84	6.213,53	10.965,80	65.794,78	65.794,78	31.067,61



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET-CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	130799521	92.579,59	52.307,74	18.515,93	32.680,65	196.083,91	196.083,91	92.579,59
08708133	GRAFSET-CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	131675940	10.583,80	5.745,94	2.116,76	3.689,30	22.135,80	22.135,80	10.583,80
08708133	GRAFSET-CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	131675958	31.437,14	17.067,22	6.287,44	10.958,36	65.750,16	65.750,16	31.437,14
08708133	GRAFSET-CONDOMINIO LOGISTICO LTDA	132557070	121.106,88	83.792,86	24.221,36	45.824,22	274.945,32	274.945,32	121.106,88



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	132557088	390.682,81	270.315,06	78.136,58	147.826,89	886.961,34	886.961,34	390.682,81
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	132766140	9.665,37	5.129,41	1.933,07	3.345,57	20.073,42	20.073,42	9.665,37
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	132766159	29.674,25	15.748,13	5.934,84	10.271,44	61.628,66	61.628,66	29.674,25
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	134411927	18.209,21	9.364,38	3.641,84	6.243,09	37.458,52	37.458,52	18.209,21



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	134411935	61.959,19	31.839,25	12.391,83	21.238,05	127.428,32	127.428,32	61.959,19
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	137234821	28.141,15	13.523,71	5.628,23	9.458,62	56.751,71	56.751,71	28.141,15
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	137234830	97.639,18	46.915,75	19.527,84	32.816,55	196.899,32	196.899,32	97.639,18
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	137234848	9.024,41	4.500,47	1.804,88	3.065,95	18.395,71	18.395,71	9.024,41



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	137234856	30.440,35	15.180,62	6.088,06	10.341,81	62.050,84	62.050,84	30.440,35
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	145795330	66.340,84	28.808,74	13.268,17	21.683,55	130.101,30	130.101,30	66.340,84
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	145795349	251.459,71	108.854,06	50.291,97	82.121,15	492.726,89	492.726,89	251.459,71
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	146271750	8.950,49	3.609,74	1.790,10	2.870,07	17.220,40	17.220,40	8.950,49

Processo SEI nº





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	146271769	35.139,30	14.171,69	7.027,85	11.267,77	67.606,61	67.606,61	35.139,30
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	147079071	10.350,42	4.115,32	2.070,09	3.307,17	19.843,00	19.843,00	10.350,42
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	147079080	36.231,14	14.405,49	7.246,23	11.576,57	69.459,43	69.459,43	36.231,14
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	163337527	88.788,39	30.994,09	17.757,70	27.508,04	165.048,22	165.048,22	88.788,39



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	163337535	290.856,21	101.708,00	58.171,25	90.147,09	540.882,55	540.882,55	290.856,21
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	194829057	59.741,17	48.558,01	11.948,20	12.024,74	132.272,12	132.272,12	59.741,17
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	194829065	221.038,84	180.186,06	44.207,77	44.543,27	489.975,94	489.975,94	221.038,84
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	328219266	205.916,70	627.912,40	41.183,38	0,00	875.012,48	875.012,48	306.254,37



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	328219274	43.140,18	129.270,37	17.256,08	0,00	189.666,63	189.666,63	66.383,32
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	350229988	22.681,15	59.333,22	4.536,22	0,00	86.550,59	86.550,59	30.292,71
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	350229996	22.974,04	59.115,76	18.379,24	0,00	100.469,04	100.469,04	35.164,16
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	350230005	101.439,92	266.683,44	20.287,99	0,00	388.411,35	388.411,35	135.943,97

Processo SEI nº





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	350230013	77.289,18	198.859,74	61.831,39	0,00	337.980,31	337.980,31	118.293,11
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	350231044	160.201,26	442.412,71	32.040,23	0,00	634.654,20	634.654,20	222.128,97
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	350231524	37.172,00	96.833,78	29.737,60	0,00	163.743,38	163.743,38	57.310,18
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	350237328	48.079,75	132.772,03	19.231,90	0,00	200.083,68	200.083,68	70.029,29



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	354435043	47.544,15	118.968,02	9.508,85	0,00	176.021,02	176.021,02	61.607,36
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	354435051	80.014,42	194.892,85	64.011,54	0,00	338.918,81	338.918,81	118.621,58
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	354435078	137.256,98	337.721,35	109.805,57	0,00	584.783,90	584.783,90	204.674,37
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	354435124	62.346,11	0,00	0,00	0,00	62.346,11	62.346,11	62.346,11

Processo SEI nº





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	354435132	21.938,29	0,00	0,00	0,00	21.938,29	21.938,29	21.938,29
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	354437909	12.333,12	28.696,01	7.399,88	0,00	48.429,01	48.429,01	16.950,15
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	354437917	88.250,05	204.990,32	17.626,35	0,00	310.866,72	310.866,72	108.803,35
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	368262944	3.666,73	4.477,82	733,35	1.775,58	10.653,48	10.653,48	3.728,72



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	368385620	20.780,34	25.225,25	4.156,06	10.032,33	60.193,98	60.193,98	21.067,89
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	368633047	24.094,98	29.089,87	4.818,99	11.600,77	69.604,61	69.604,61	24.361,61
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	374482225	2.209,36	1.856,74	441,87	901,59	5.409,56	5.409,56	2.209,36
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	390000272	2.392,52	3.131,56	478,50	1.200,52	7.203,10	7.203,10	2.521,09



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	401353150	59.619,57	61.718,52	11.923,91	26.652,40	159.914,40	159.914,40	59.619,57
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	410923346	37.855,57	35.985,50	7.571,10	16.282,43	97.694,60	97.694,60	37.855,57
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	414201477	10.136,90	9.581,39	2.027,38	4.349,13	26.094,80	26.094,80	10.136,90
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	414201485	40.098,02	37.900,65	8.019,60	17.203,65	103.221,92	103.221,92	40.098,02



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	42 4 20 006419-60	82.529,07	22.679,48	16.505,79	24.342,86	146.057,20	146.057,20	82.529,07
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	42 4 20 006420-02	10.050,93	2.761,88	2.010,16	2.964,59	17.787,56	17.787,56	10.050,93
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	42 4 20 006421-85	6.030,54	1.657,12	1.206,09	1.778,75	10.672,50	10.672,50	6.030,54
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	42 4 20 006422-66	2.412,21	662,83	482,42	711,49	4.268,95	4.268,95	2.412,21

Processo SEI nº





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	42 4 20 006423-47	17.281,76	4.748,22	3.456,32	5.097,26	30.583,56	30.583,56	17.281,76
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	42 4 20 006424-28	37.469,39	10.295,53	7.493,84	11.051,75	66.310,51	66.310,51	37.469,39
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	42 4 20 006425-09	804,06	220,93	160,80	237,15	1.422,94	1.422,94	804,06
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	42 4 20 006426-90	4.020,35	1.104,73	804,06	1.185,82	7.114,96	7.114,96	4.020,35

Processo SEI nº





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	42 4 21 004184-90	13.605,94	3.547,47	2.721,15	3.974,91	23.849,47	23.849,47	13.605,94
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	42 4 21 004185-70	691,49	182,52	138,29	202,46	1.214,76	1.214,76	691,49
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	42 4 21 004186-51	5.186,31	1.369,06	1.037,24	1.518,52	9.111,13	9.111,13	5.186,31
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	42 4 21 004187-32	80.503,52	20.988,44	16.100,68	23.518,52	141.111,16	141.111,16	80.503,52



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	42 4 21 004188-13	8.643,87	2.281,79	1.728,76	2.530,88	15.185,30	15.185,30	8.643,87
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	42 4 21 004189-02	3.457,54	912,71	691,49	1.012,34	6.074,08	6.074,08	3.457,54
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	42 4 21 004190-38	2.074,51	547,61	414,89	607,40	3.644,41	3.644,41	2.074,51
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	42 4 21 004191-19	31.128,21	8.220,95	6.225,61	9.114,95	54.689,72	54.689,72	31.128,21

Processo SEI nº





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

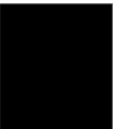
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	420695966	38.228,25	35.900,15	7.645,65	16.354,81	98.128,86	98.128,86	38.228,25
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	460458493	534.375,93	482.008,48	106.875,16	224.651,91	1.347.911,48	1.347.911,48	534.375,93
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	460458507	73.222,88	64.718,53	14.644,60	30.517,20	183.103,21	183.103,21	73.222,88
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	485261359	58.516,85	45.176,90	11.703,35	23.079,42	138.476,52	138.476,52	58.516,85



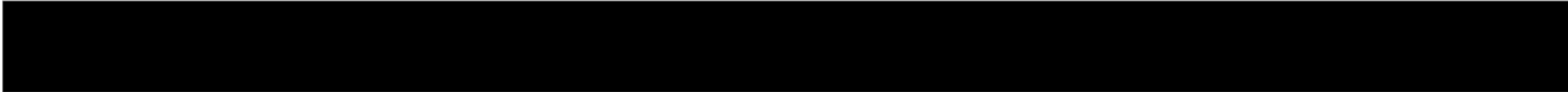
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	485261367	205.740,43	159.210,22	41.148,09	81.219,75	487.318,49	487.318,49	205.740,43
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	556824911	98.553,46	342.502,45	19.710,69	0,00	460.766,60	460.766,60	161.268,31
08708133	GRAFSET-CON-DOMINIO LOGISTICO LTDA	557455758	95.820,58	316.341,78	19.164,11	0,00	431.326,47	431.326,47	150.964,26

Valores calculados em agosto/2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



Código para verificação:



Hash do Documento



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/09/2023 é(são) :

